

raes e anteriores estivessem convertidos em pro-
prios fragmentos.

Em presença do expellido entendo que a preten-
ção do Conde da Vidigueira não está nos termos
de' elle deferimento, e e' este o parecer unanime
da Conferencia dos fiscaes da Coroa e Fazenda.

Deus Guarde a V^o Ch. ell. do Conde Ottoulin.

1881

Novto. N.º 319

decisão da dissolução da
Câmara de Fafe.

2

Reino N.º 319. — O Governador Civil de Braga
solicita como urgente e indispensavel a dis-
solução da Câmara de Fafe, com o fim de pôr
térmo ao estado anarchico em que se encon-
tra a administração municipal d'aquelle
concelho. Expõe: — que a Câmara desde o
dia 4 de julho apenas se tem reunido uma
vez; que apesar das diligencias que emprega-
ra não conseguiu que ella lhe remettesse
dentro do prazo marcado no Decreto de 8 de
Janeiro de 1879 os processos das reclamações
sobre o recrutamento devidamente informa-
dos, e que, mandando-a por ultimo inti-
mar administrativamente para os en-
tregar, a Câmara não os enviara sem infor-
mação alguma. O presidente d'esta corpo-
ração, respondendo ao officio de 3 do corrente,
em que o Chefe do districto exigira explicação
da demora da entrega dos processos, e da fal-
ta das informações legaes, confirma o
facto da Câmara se não ter reunido desde
4 de julho senão uma vez, acrescentando:
que não tem força para a fazer reunir,
que lavra a maior desintelligencia

entre os seus membros por motivos pessoais, que as suas discussões por vezes violentas nunca deram resultado útil, e finalmente que, tendo a Câmara votado no primeiro biennio uma receita voluntaria superior a' obrigatória para viação municipal, não conseguiu no segundo fazer um palmo d'estrada, limitando-se a depositar os saldos na caixa geral dos depósitos. — Em presença d'estas informações, que attestam o estado de completa anarchia em que se acha a administração municipal do concelho de Fafe, com grave prejuizo dos interesses publicos que lhe estão confiados e que ella completamente descuida, parece a' conferencia dos Fiscaes da Coroa e Fazenda, d'acordo com o parecer da Repartição, que a proposta do Governador Civil de Braga esta no caso de ser attendida, para o effeito de se decretar a dissolução da Câmara, nos termos do art. 16 do Código Administrativo. = Deus p.de.

Antonio Maria do Couto Monteiro. —

Novembro 14
Marinha

Acerca do procedimento a haver com os juizes de Direito do Ultramar que se ausentem sem licença dos seus lugares. —

Il. m. e G. m. Sr. — O Governador Geral do Estado da India pergunta no officio juinto: — 1.º se os juizes de Direito podem sair das suas Comarcas sem licença do Governador da Provincia;